



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 11/2016

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS, RECEBEREM O PAGAMENTO DE BOLETOS DE QUALQUER VALOR

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários recebedores de títulos, faturas, boletos de cobrança ou congêneres, instalados no Município de Assis, obrigados a recebê-los, qualquer que seja o valor.

Parágrafo Único. O título, fatura, boleto de cobrança ou congêneres, poderá ser pago em qualquer agência bancária, sem cobrança de tarifa.

Art. 2º. Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei, deverão afixar em local visível, cópia da presente Lei, para conhecimento dos usuários.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a instituição financeira infratora às seguintes sanções:

I - multa de 21 (vinte e uma) UFESP por boleto não recebido;

II - multa de 42 (quarenta e duas) UFESP na reincidência;

III - suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 4º. A fiscalização quanto ao cumprimento e aplicação das penalidades previstas nesta Lei ficará a cargo do Setor de Fiscalização da Municipalidade e ou do Procon/ Assis, conjunta ou separadamente.

Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de fevereiro de 2016.

PROF. THIAGO HERNANDES DE SOUZA LIMA
Vereador - PSDB

REINALDO FARTO NUNES - Português
Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Prezados Vereadores,

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários do Município de Assis, receberem o pagamento de boletos de qualquer valor.

O objetivo da presente iniciativa é reduzir os obstáculos que, desnecessariamente, dificultem ou retardem ainda mais o pagamento de boletos de pequeno valor. Dessa forma, o credor receberá mais rapidamente seu crédito e o devedor terá um custo menor para saldar seu débito.

Hoje os caixas dos bancos estão negando o recebimento de pequenos valores, encaminhando para as casas lotéricas, que por sua vez estão lotadas.

Os banqueiros procuram formas alternativas de reduzir seus custos, e cada dia mais a população é sacrificada, tendo que trabalhar para eles através dos caixas de autoatendimento ou pela internet.

Ainda, anexamos a Resolução nº 3.6894, de 26 de março de 2009, do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre a prevenção de riscos na contratação de operações e na prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, onde, em seu artigo 3º estabelece o seguinte:

“Art. 3º - É vedado às instituições referidas no art. 1º recusar ou dificultar aos clientes e usuários de seus produtos e serviços o acesso aos canais de atendimento convencionais, inclusive guichês de caixa, mesmo no hipótese de oferecer atendimento alternativo ou eletrônico.”



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto solicito o apoio dos nobres Vereadores, manifestando-se favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei, por se tratar de propositura de grande relevância social.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de fevereiro de 2016.

PROF. THIAGO HERNANDES DE SOUZA LIMA
Vereador - PSDB

REINALDO FARTO NUNES - Português
Vereador - PT

Assis, 29 de janeiro de 2016.

Ofício 0001/2016-ADM

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

**Assunto: APOIO AO PROJETO LEI DO VEREADOR THIAGO
HERNANDES E REINALDO NUNES**

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis e Região, manifesta apoio ao Projeto de Lei dos vereadores acima citados, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estabelecimentos Bancários do Município de Assis, receberem o pagamento de boletos de qualquer valor.

A iniciativa tem nosso apoio, uma vez que além de favorecer os clientes, cumpre seu papel social de atendimento à população, em sintonia com as normas estabelecidas pelo Banco Central.

Atenciosamente,


HÉLIO PAIVA MATOS
Presidente